

PROJETO DE LEI Nº 060/2025, de 15 de julho de 2025.

**ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL 1.683
DE 8 DE AGOSTO DE 2024, AUTORIZA A
EMPRESA MARCENARIA KHAYROS A
PROCEDER NA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM
ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

GASPAR BEHNE, Prefeito Municipal de Lindolfo Collor.

Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 61, Inciso I da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.683, de 8 de agosto de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º se dará a título oneroso, com o encargo de que a empresa donatária se instale no imóvel até 31 de dezembro de 2025, gerando arrecadação para o Município e lá permaneça em plena atividade, mediante geração de, no mínimo, 5 (cinco) empregos diretos, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Para viabilizar o exigido pelo art. 2º, da Lei Municipal 1.683 de 8 de agosto de 2024 e diante da indisponibilidade de área própria pertencente ao empreendedor, fica autorizada a empresa MARCENARIA KHAYROS, inscrita no CNPJ: 12.186.780/0001-95 a realizar a compensação ambiental exigida em razão do licenciamento ambiental de suas atividades, na área pública contígua ao lote destinado à empresa pertencente ao Município de Lindolfo Collor, registrada sob matrícula nº 13.677 do Registro de Imóveis de Ivoti/RS, com área de 2.290,37m², conforme estabelecido na Licença Prévia nº 004/2025 e documentos técnicos apresentados.

§1º A autorização prevista no *caput* destina-se exclusivamente ao atendimento das



exigências legais de caráter ambiental, não implicando em doação, cessão, alienação ou qualquer forma de transferência da posse ou domínio da área à empresa beneficiária.

§2º Caberá à empresa beneficiária a responsabilidade pela execução das ações de preservação, manutenção e controle da área compensada, conforme as condições estabelecidas no processo de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes e demais exigências apresentadas pelo Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com o disposto no art. 1º produzindo efeitos retroativamente à data de 08 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindolfo Collor, 15 de julho de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Gaspar Behne
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI N° 059/2025

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos aos nobres Edis o Projeto de Lei nº 060/2025, alterando o art. 2º, da Lei Municipal 1.683/2024, para ampliar o prazo para a instalação da empresa até 31 de dezembro de 2025 e autorizando que a empresa MARCENARIA KHAYROS LTDA. realize a compensação exigida em razão do licenciamento ambiental de suas atividades, na área pública contígua ao lote destinado à empresa pertencente ao Município de Lindolfo Collor, registrada sob matrícula nº 13.677 do Registro de Imóveis de Ivoti/RS.

Quanto à dilação do prazo previsto no art. 2º, da Lei 1.683/2024, a alteração se justifica pelo fato da área doada ter apresentado entraves ambientais que necessitam ser solvidos pela empresa, envolvendo licenciamentos e autorização para a supressão de vegetação, com necessidade de posterior compensação.

Para que não se esvazie, portanto, o propósito da norma, faz-se necessário, primeiro, prorrogar o prazo para a instalação da empresa, viabilizando a conclusão dos trâmites ambientais necessários.

Adiante, no que diz respeito à autorização para a compensação ambiental, esclarece-se que a empresa não dispõe de outra área para leva-la à efeito, o que inviabilizaria sua instalação e, conseqüentemente, esvaziaria o propósito e o interesse público depositados na Lei Municipal 1.683/2024.

Para prevenir o acima exposto e considerando a inexistência de prejuízo a interesses públicos, o Município traz a presente proposição, rogando, também, por autorização legislativa para que o particular, como forma de assegurar plena eficácia à Lei Municipal nº 1.683/2024, possa realizar a compensação ambiental exigida na área detalhada no art. 1º, que se trata de uma faixa de preservação ambiental junto ao denominado Arrio Morada do Sol.

Vale frisar, por fim, que incumbe ao particular a integral responsabilidade pelo empreendimento ambiental, conforme as condições estabelecidas no processo de licenciamento, restando ao Município o já de praxe papel fiscalizatório, tão-somente.



Para que se viabilize, portanto, o importante incentivo à indústria local, já plasmado na Municipal nº 227/97 e reforçado pela Lei Municipal nº 1.683/24 contamos com a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gaspar Behne
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

